



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 225/2023

Varginha, 05 de agosto de 2023.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 150/2023**

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº.150/2023 de autoria do nobre vereador Apoliano de Jesus Rios, após informações recebidas da SEMAD, SECON e PGM esclarecemos o que se segue:

1 - Sim, neste sentido, informamos que, em regra, a Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; Define diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação como organizações da sociedade civil, e altera as leis 8.429/1992 e 9.790/1999.

No âmbito do município de Varginha, a referida lei é regulamentada pelo Decreto Municipal 9.105/2018, que trata das regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública OSC's.

Logo, conforme acima mencionado, para a consecução das parcerias é necessário primeiramente, haver interesse público recíproco das partes, sendo que para formalização, além

da apresentação do Plano de Trabalho, que se traduz no objeto a ser executado, a OSC deve apresentar todos os documentos e informações consignadas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.105/2018.

Segue, anexo, as entidades com as quais a Prefeitura mantém tal parceria.

Cumpra ressaltar, que na administração pública os bens afetados podem ser utilizados pelo particular, mediante outros instrumentos, tais como:

- Autorização de uso (ato discricionário).
- Permissão de uso (ato discricionário).
- Concessão de uso (contrato administrativo).

Também podem ser utilizados os bens não afetados, através de:

- Locação.
- Arrendamento.
- Comodato.

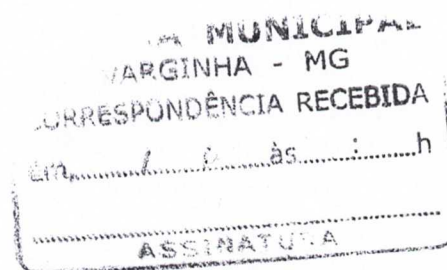
2 - Conforme acima mencionado são os documentos a serem apresentados são os consignados na Lei Federal 13.019/2014.

3 - A análise da documentação será realizada pelo órgão / secretaria responsável pela política pública objeto da futura parceria, ou seja, caso a futura parceria seja voltada à execução de atividades atinentes à área de assistencial social, a análise será realizada pela secretaria de habitação e desenvolvimento social - SEHAD.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo



**Mem.:** SEMUS/DAF Nº 268/2023

**De:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Secretaria Municipal de Governo

**Sr.** Carlos Honório Ottoni Júnior

**Data:** 02/08/2023

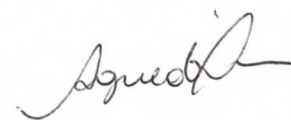
Prezado Secretário,

Com o presente, em resposta ao Memorando nº221/2023 /PGM/VGA/MG, oriundo do Gabinete do Prefeito, faço encaminhar a relação de instituições que utilizam imóveis públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:

I- Codeva – utiliza um espaço anexo ao Centro de Fisioterapia Municipal.

Atenciosamente,

Adrian Nogueira Bueno  
Secretario Municipal de Saúde



*Agueda de Oliveira Saraiva*  
Diretora do Depto. de Regulação,  
Controle, Avaliação e Auditoria  
Aut. Port. nº 18.445 de 03/03/2022  
Secretaria Municipal de Saúde de Varginha



# Câmara Municipal de Varginha

566  
10748/2023

Requerimento nº 150/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Em única discussão e votação.  
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 05 / 07 / 2023

Presidente da Câmara

O Vereador subscritor requer de Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações relacionadas a concessão de uso de bens públicos a instituições do terceiro setor:


1. A prefeitura possui alguma parceria para concessão de uso de seus patrimônios a entidades do terceiro setor? Se sim, enviar lista detalhada.
2. Quais documentações são necessárias para que sejam feitas essas parcerias? Encaminhar lista.
3. Qual setor responsável que realizar análise dessa documentação?

## JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade esclarecer dúvidas de representantes do terceiro setor que têm procurado este vereador questionando sobre a documentação exigida para que sejam firmadas parcerias de concessão de uso de bens públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 05 de julho de 2023.

**APOLIANO DE JESUS RIOS** - Apoliano do Projeto DOM  
Vereador

  
**Carlos Roberto Rodrigues**  
Carlinho da Padaria  
Vereador - PODE

Lei 3-D-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



MEMORANDO Nº 706/2023/PGM/VGA/MG

Varginha (MG), 02 de agosto de 2023.

À

**Secretaria Municipal de Governo**  
**A/C Sr. Carlos Honório Ottoni Júnior**

*Assunto: Resposta ao Memorando nº 221/2023 – GABIP – Requerimento nº 150/2023.*

**Senhor Secretário,**

Tendo em vista o Requerimento oriundo da Câmara Municipal de Varginha, no tocante a informações acerca de **concessão de uso de bens públicos a instituições do terceiro**, cumpre-nos esclarecer, sob o aspecto jurídico, o que se segue.

As parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC (Terceiro Setor), são regidas pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, a qual “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”.

No âmbito do Município de Varginha, a referida Lei é regulamentada pelo **Decreto Municipal nº. 9.105/2018**, que trata sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC's.

Logo, para a consecução das parcerias é necessário, primeiramente, haver interesse público recíproco das partes, sendo que para a formalização, **além da apresentação do Plano de Trabalho**, que se traduz no objeto a ser executado, a OSC deve apresentar todos os documentos e informações consignadas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.105/2018.

2) Portanto, a cessão de próprios, no âmbito desta Secretaria, só se dá de acordo com a Lei 13.019/14. Ou seja, ou por Termo de Fomento ou de Colaboração, e supõe disponibilidade do imóvel e interesse público.

3) Quando o projeto é da área da Assistência social, esta Secretaria, ouvidas a SEPLA, a SEMAD e a PGM, inicia projeto para cessão. As exigências são as mesmas que se aplicam para qualquer contrato público: estar em dia com as obrigações para com o Município, Estado e União, estar inscrita no Conselho respectivo.

Sem mais,



---

**José Manoel Magalhães Ferreira**  
**Secretário Municipal de Habitação e Des. Social**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MEMO. GAB. SEDUC Nº. 117/2023**

**PARA:** Secretaria Municipal de Governo

**DATA:** 03/08/2023

**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando nº. 221/2023/GABIP

Prezado Secretário,


Em resposta ao Memorando supracitado, que versa sobre o Requerimento nº. 150/2023 da Câmara Municipal, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Varginha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, possui parceria com a entidade Equosaúde, objetivando a colaboração com serviços de apoio e acompanhamento à inclusão - SAAI.

Face à tal parceria, por meio de Termo de Colaboração, foi efetuada a cessão de um veículo Van à entidade, nos termos da Apostila em anexo.

Quanto à documentação necessária, segue em anexo o Termo de Colaboração e Apostila nº 01/2023, conforme preconiza a Legislação.

O setor responsável para a análise das documentações é a Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.  
Atenciosamente,

  
**Juliana de Paula Mendonça**  
**Secretária Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

360  
7932/22  
27 01 23  
Galvino



APOSTILA N.º 001/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXPEDIR a presente APOSTILA ao Termo de Colaboração n.º 009/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE VARGINHA e o CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS – EQUOSAÚDE, conforme autoriza o art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para registrar o seguinte:

“I – Para a melhor consecução dos objetivos da Parceria, o Município fará a cessão do veículo Van, Placa QUL-4049, ano 2018/2019, em condições de uso, bem como se responsabilizará pelo abastecimento de combustível, cabendo a EQUOSAÚDE, através dos recursos da parceria, realizar a contratação de motorista e a disponibilização de auxiliares/profissionais de apoio para o acompanhamento dos estudantes durante o transporte, além da contratação de um seguro para terceiros e danos pessoais, tudo em conformidade com a alteração do Plano de Trabalho em anexo”.

Esta APOSTILA é parte integrante do instrumento supramencionado.

Varginha, 23 de janeiro de 2023.

  
VÉRDI LUCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL





351  
7932/22  
22 12 22  
Berenice

**PLANO DE TRABALHO PARA APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 009/2022 REFERENTE AO SERVIÇO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO À INCLUSÃO - SAAI**

361  
7932/22  
27 01 23  
Gabriela

**1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE:**

<b>OSC “Organização da Sociedade Civil” Proponente:</b> Centro de Equitação e Equoterapia do Sul de Minas		<b>CNPJ:</b> 09.182.496/0001-36	
<b>Endereço:</b> Avenida dos Imigrantes, s/nº - Sítio do Limoeiro		<b>E-mail:</b> equosaude@live.com	
<b>Cidade:</b> Varginha	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37.022-560	<b>Telefone:</b> (35) 99208-0044
<b>Nome do Representante Legal:</b> Samya Alessandra Tavares Ribeiro			
<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b> M-7.179.725 SSP/MG		<b>CPF:</b> 028.843.336-06	
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Brasilino, n.º 182 – Santa Mariana, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110.000		<b>E-mail:</b> equosaude@live.com	

**2 – APRESENTAÇÃO:**

O Centro de Equitação e Equoterapia do Sul de Minas vem por meio deste plano de trabalho apresentar solicitação de adequações ao plano de trabalho original, apresentado para celebração do Termo de Colaboração n.º. 009/2022 referente ao Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI, visando aperfeiçoar o mesmo e favorecer o acesso dos usuários do serviço nas atividades extraclasse ofertadas pela parceria, ressaltando-se que não ocorrerá aditivo financeiro, bem como, alteração do objeto da parceria e que a presente solicitação se dá devido as demandas identificadas pela Instituição e pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Assim sendo, considerando a Lei Federal n.º. 13.019/2014 que em seu artigo 57 traz: “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei n.º. 13.204, de 2015)”, bem como o Decreto Municipal n.º. 9.105/2018 “Art. 34 - A parceria poderá ser revista, por ato de ofício da administração pública ou por solicitação da organização da sociedade civil, para alteração, utilização ou remanejamento de valores e



362  
7932/22  
27 01 23  
Gabrielo

052  
7932/22  
22 12 22  
Bernice

rendimentos, prazos, metas ou necessidades de ajustes na execução do objeto, sempre mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento aos termos de colaboração, fomento ou plano de trabalho original, observando-se: [...] II – nos casos de certidão de apostilamento: [...] b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, nos termos da alínea “b”, do inciso II do art. 43 do Decreto Federal nº. 8.726/2016; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, nos termos da alínea “c”, do inciso II do art. 43 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.”

Solicitamos, aprovação do presente documento e elaboração de apostila ao Termo de Colaboração 009/2022 de forma que este atenda a realidade vivenciada na parceria e as reais necessidades dos usuários, garantindo assim o bom funcionamento das atividades.

### 3- JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DE APOSTILA:

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento estão caracterizados por um comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento da criança e, por isso, demandam de atendimentos especializados e direcionados às necessidades especiais de cada indivíduo, de acordo com suas especificidades.

O processo de aprendizagem de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação demandam de acompanhamento sistemático e ações especializadas que proporcionem um ambiente acolhedor e que atenda as demandas individualizadas de cada criança. Assim sendo, pode-se afirmar que muitas vezes faz-se necessário criar e/ou mudar as estratégias ao longo do acompanhamento destes indivíduos.

Neste sentido, o atendimento educacional especializado tem que ser pensado mediante às demandas que surgem durante os atendimentos e de acordo com o projeto político pedagógico e planejamento de ações extracurriculares adequadas a estas demandas, assim como, os demais serviços e as adaptações necessárias para atender às características dos estudantes com deficiência e, assim, garantir o seu pleno acesso à possibilidade de desenvolvimento escolar, favorecendo o exercício de sua autonomia.

Deste modo, a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e atividades que favoreçam o pleno desenvolvimento dos alunos se fazem necessários, bem como, a inclusão destes alunos em classes regulares favorecendo seu pleno acesso à educação de qualidade e com acesso igualitário.

Entretanto, é importante ressaltar que, em muitas das vezes, estes alunos demandam de



N. 563  
RF. 7932/22  
DATA 27 01 23  
ASS. Gabriel

555  
7932/22  
22 12 22  
Berenice

outros estímulos e é neste sentido que o Centro de Equitação e Equoterapia do Sul de Minas tem atuado durante a vigência da parceria com o Município de Varginha, através da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Deste modo, nossas intervenções têm buscado superar as previsões do plano de trabalho inicialmente apresentado, através de propostas de intervenções com as famílias e garantia de ações de qualidade aos estudantes encaminhados pelo Município, além de buscar prevenir situações de evasão nas atividades.

Destarte, temos a informar que os usuários encaminhados pela SEDUC, em sua maioria, são provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social e de renda, por isso, tem se observado que há grande dificuldade de acesso dos mesmos para as atividades realizadas na sede da instituição devido a questões relacionadas ao transporte.

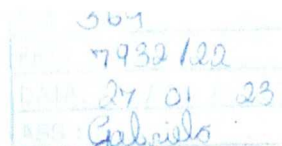
Para atender as novas demandas, o Centro de Equitação e Equoterapia do Sul de Minas vem oferecer parceria com o município para que seja oferecido o transporte aos estudantes, sendo proposto que o Município oferte o veículo (ônibus) em condições de funcionamento e o combustível, e a Instituição oferecerá o seguro para terceiros, o motorista e os auxiliares/profissionais de apoio para acompanhamento dos estudantes dentro do transporte, esclarecendo-se que o motorista trata-se de nova contratação e os auxiliares/profissionais de apoio já constam no plano de trabalho apresentado inicialmente.

Pode-se afirmar que as ações propostas e executadas pela instituição são favoráveis ao desenvolvimento dos alunos encaminhados pela SEDUC, ressaltando-se o foco no avanço educacional dos mesmos durante as atividades, e, neste sentido, a oferta do transporte será essencial para maior acesso aos serviços, bem como, favorecerá a garantia de direitos dos usuários.

Assim sendo, o Centro de Equitação e Equoterapia do Sul de Minas solicita o apostilamento do plano de trabalho, visando constar a inserção de gastos conforme descrição abaixo:

1. Gastos com Recursos Humanos a saber:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
Motorista	01	44 horas semanais	CLT	R\$ 1.900,00	R\$1.900,00
Provisão de impostos e encargos referentes a este profissional.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 760,00	R\$ 760,00



354  
7932/22  
22 12 22  
Berenice

**Observação:** A instituição utilizará o recurso para pagamento de salários, 13º salário, insalubridade, horas extras, verbas rescisórias, encargos/impostos/benefícios sindicais e trabalhistas, férias e demais custos relativos ao profissional. Os valores podem variar de acordo com os descontos e adicionais em folha, reajustes salariais, horas extras, necessidade de pagamentos de encargos, etc. Caso ocorra, os números acima podem variar, nestes casos a OSC ressalta que por mais que ocorram mudanças, sempre utilizará os recursos com a mesma finalidade, ou seja, pessoal e encargos/impostos/benefícios sindicais e trabalhistas.

2. Gastos com custos indiretos necessários à execução do objeto (conforme previsto no Art. 46 da Lei 13.019/2014), a saber:

DESPESA	CUSTO TOTAL MENSAL
Seguro para terceiros.	R\$4.000,00 (uma vez) * Valor estimado – podem ocorrer variações.

Destaca-se que todas as ações propostas/executadas têm foco na questão educacional das crianças encaminhadas, mesmo as que impactam em outros âmbitos dos alunos, como por exemplo, nas questões de saúde, não tem como objetivo estes avanços e sim melhorar a vida escolar da criança.

Além disso, é importante pontuar que as solicitações não alteram o objeto e valor global da parceria e não geram necessidade de aditivo financeiro, visto que a Instituição utilizará de recursos previstos no plano de trabalho que devido sua variabilidade e outras parcerias não serão utilizados na integralidade

Destarte, solicitamos aprovação do presente documento e elaboração de apostila ao Termo de Colaboração nº.009/2022 de forma que este atenda a realidade vivenciada na parceria e as reais necessidades dos usuários e da instituição para manter o bom funcionamento das atividades, reafirmando que os demais itens do plano de trabalho e do Termo de Colaboração permanecem inalterados.

Varginha, 15 de dezembro de 2022.

  
Samya Alessandra Tavares Ribeiro  
Presidente



FLS.: 558  
PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E O CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS – EQUOSAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS – EQUOSAÚDE**, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.182.496/0001-36, neste ato representada pela **Sra. ROBERTA DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileira, formada em gestão ambiental, RG: 12.211.835 e CPF/MF sob o nº 071.978.156-65, doravante denominada simplesmente **OSC**, celebram entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro nas disposições constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 7.932/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução do seguinte Programa/Parceria: **Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.





751  
PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22  
PAG. 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração** é de **12 (doze) meses**, ou seja: de **01/10/2022 a 30/09/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município, no valor total de **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, que correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ente Federativo Municipal, classificada sob o código: 07.01.10-12.361.2200.3.3.50.43.00 – Despesa: 331, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal nº 9.105/18.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: I.

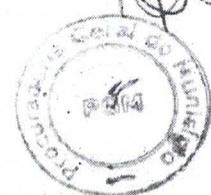
quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 226  
PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22



- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

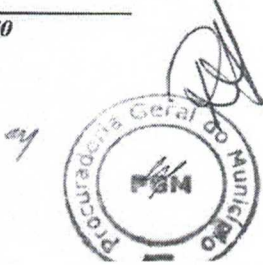
**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV - analisar os relatórios de execução do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROC.: 7.932/82  
DATA: 07/10/20  
ASS: [assinatura]



V - analisar os relatórios de execução financeira;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração,

VII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

[assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp of the Municipality of Varginha, Procuradoria Geral do Município]*



FLS.: 239  
PROC.: 7.932/20  
DATA: 07/10/20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública no **período de 30 (trinta) dias contados após o recebimento de cada parcela** e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, da Secretaria Municipal Controle Interno, da Procuradoria-Geral do Município - PGM e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado para garantir sua guarda e manutenção;

b. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

c. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;





FLS.: 530  
PROC.: F. 932/22  
DATA: 07/10/22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

e. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

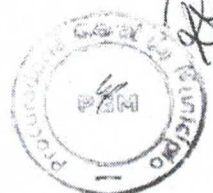
XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório,

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;





PROC.: 7.432/09  
DATA: 07/10/22  
ASS: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Este **Termo de Colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante **Termo Aditivo** ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

**Subcláusula única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

- a. extinto por decurso de prazo;
- b. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de

Distrato;

[assinatura]





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA: 01/10/22  
ASS.: [assinatura]



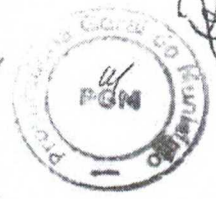
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. violação da legislação aplicável;
- V. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- VI. malversação de recursos públicos;
- VII. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VIII. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- IX. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XI. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado

[assinatura]





PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22  
ASS: B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



pelo Chefe do Poder Executivo; e

**XII.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

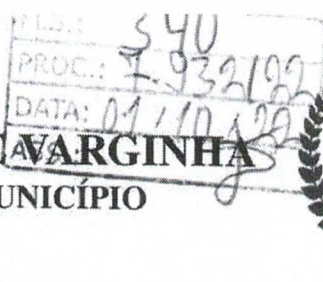
### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além da atualização monetária calculadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo observadas ainda, prazos e regras específicas constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

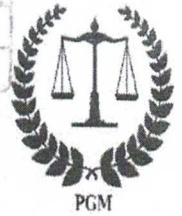
**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a





PROC.: 7.932/20  
DATA: 07/10/2019  
ASS: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto ao Órgão ou Secretária Municipal responsável pelo Controle Interno, no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14., os procedimentos inerentes à prestação de contas, deverá atender a legislação vigente, as orientações do TCMG, e serão normatizados através da instrução normativa expedida pela SECON.

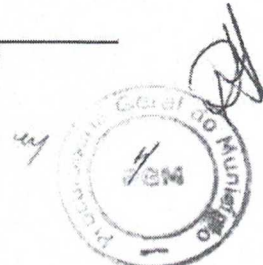
**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCC.: 7.932/82  
DATA: 07/10/22



III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

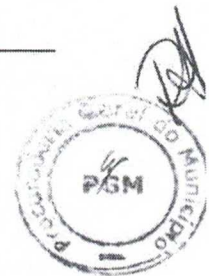
**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela **Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III - Relatório de execução financeira.

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.





PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).





PROG: 7.932/00  
DATA: 07/10/22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

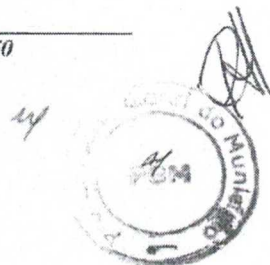
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe do





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLS: 345  
PROC.: 7.932/22  
DATA: 07/10/22



Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº-13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROG.: 7.939/22  
DATA: 07/10/22  
ASS: [assinatura]



I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Órgão ou Secretaria Municipal de Controle Interno, permitindo a visualização por qualquer interessado.

[assinatura]





345  
DATA: 01/10/22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Vigésima Quinta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, de autoridade a ele imediatamente subordinada.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, sendo que, no caso da decisão ser do Chefe do Poder Executivo Municipal, de *per si*, caberá tão somente pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente perante o Município de Varginha.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

548  
DATA: 07/10/22  
ASS: [Signature]



**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

E assim, estando de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Varginha, 01 de outubro de 2022.

**VÉRDI LÚCIO MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROBERTA DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS – EQUOSAÚDE**

TESTEMUNHAS: (1)

*Daniel B. Ribeiro* (2) *Fayne Gazzola Alves*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MEMORANDO Nº 706/2023/PGM/VGA/MG

Varginha (MG), 02 de agosto de 2023.

À

Secretaria Municipal de Governo  
A/C Sr. Carlos Honório Ottoni Júnior

*Assunto: Resposta ao Memorando nº 221/2023 – GABIP – Requerimento nº 150/2023.*

**Senhor Secretário,**

Tendo em vista o Requerimento oriundo da Câmara Municipal de Varginha, no tocante a informações acerca de **concessão de uso de bens públicos a instituições do terceiro**, cumpre-nos esclarecer, sob o aspecto jurídico, o que se segue.

As parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC (Terceiro Setor), são regidas pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, a qual “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”.

No âmbito do Município de Varginha, a referida Lei é regulamentada pelo **Decreto Municipal nº. 9.105/2018**, que trata sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC's.

Logo, para a consecução das parcerias é necessário, primeiramente, haver interesse público recíproco das partes, sendo que para a formalização, **além da apresentação do Plano de Trabalho**, que se traduz no objeto a ser executado, a OSC deve apresentar todos os documentos e informações consignadas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.105/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A análise da documentação será realizada pelo Órgão/Secretaria responsável pela política pública objeto da futura parceria, ou seja, caso a futura parceria seja voltada a execução de atividades atinentes a área de assistência social, a análise da documentação será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD.

Ademais, cabe dizer que as legislações acima citadas preveem a publicação de Editais de Chamamentos Públicos voltadas à formalização das parcerias com as OSC's e, nestes editais, constam, de forma pormenorizada, quais documentos e informações as entidades devem prestar para participarem do chamamento, contendo, ainda, qual é a Secretaria responsável pelo Chamamento Público.

Atenciosamente,

**RENATO SÉRGIO PEREIRA**  
**Subprocurador-Geral do Município**  
**OAB/MG n° 85.990**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**MEMO: 319/2023**

**DE: SEMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)**

**PARA: SEGOV (Secretaria Municipal de Governo)- A/C: CARLOS HONÓRIO**

**DATA: 03/08/2023**

Prezado Secretário,

Em resposta ao **Requerimento 150/2023**, solicitado pelo nobre Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS – Apoliano do Projeto DOM**, quanto aos seguintes questionamentos:

1. **A prefeitura possui alguma parceria para concessão de uso de seus patrimônios a entidades do terceiro setor? Se sim, enviar lista detalhada.**

**Resposta:** Inicialmente cumpre ressaltar que o Terceiro setor é formado por associações e entidades sem fins lucrativos. Assim sendo, sobre a gestão da nossa secretaria não há parcerias neste segmento.

2. **Quais documentações são necessárias para que sem feitas essas parcerias? Encaminhar lista.**

**Resposta:** Devido a resposta da pergunta n.º 01, esta pergunta fica prejudicada.

3. **Qual setor responsável que realizar análise dessa documentação?**

**Resposta:** Devido à resposta da pergunta n.º 01, esta pergunta fica prejudicada.

Ante ao exposto, na certeza de contar com sua prestimosa atenção, colocamos à disposição para o o que for necessário.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO ABREU**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais**

De: SEMAD – Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais  
Data: 02/08/2023

Prezado Senhor,

Informamos que no Decreto que regulamenta sobre a administração dos bens móveis do Município não há nenhuma informação sobre a possibilidade de concessão de bens incorporados ao patrimônio público a instituições de terceiro setor.

Sendo somente o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, se julgados necessários.

Atenciosamente,

*Renata Sanches*  
**Renata Sanches Rizzo**  
**Gerente de Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais**



**Prefeitura do Município de Varginha**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON**  
Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva - Varginha/MG

Ofício nº 199/2023-SECON

Varginha, 02 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.  
Carlos Honório Ottoni Júnior  
D.D Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Requerimento Apoliano de Jesus Rios

Prezado Secretário,

Em 01/08/23 foi encaminhado a esta Secretaria – SECON, via e-mail, o Requerimento nº 150/2023 do Vereador Apoliano de Jesus Rios.

Neste sentido, informamos que, em regra, a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As Secretarias Gestoras (SEHAD, SEDUC, SEMUS, SEMEA, SETEC, outras), são responsáveis pela análise documental, bem como pelo controle dos patrimônios.

Contudo, na Administração Pública os bens afetados podem ser utilizados pelo particular mediante outros instrumentos, como por exemplo, a autorização de uso (ato discricionário), permissão (ato discricionário) ou concessão de uso (contrato administrativo) e os bens não afetados através de locação, arrendamento, comodato, entre outros.

Para auxiliar Vossa Senhoria na resposta do item 01 do requerimento, estamos apresentando, em anexo, uma lista em formato de planilha, contendo algumas portarias que autorizam o uso de bens públicos.

Recomendamos, portanto, a Vossa Senhoria que encaminhe o requerimento nº 150/2023 às Secretarias Gestoras.

Atenciosamente,

**Camila Fávares Agostinho**

**Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas**

**Secretário Municipal de Controle Interno**



150  
SEHAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SEHAD**

Varginha, 1 ° de agosto de 2023.

**Ofício n.º 328/2023-SEHAD**

Da: Secretaria Municipal de Habitação e Des. Social - SEHAD

Para: Câmara Municipal de Varginha

Ilmo. Sr. Apoliano de Jesus Rios, Vereador do Município de Varginha

Assunto: resposta Requerimento n.º 150/2023 Câmara Municipal

Senhor Vereador,

1) A Prefeitura de Varginha, através da SEHAD, possui 02 (dois) imóveis com Termos de Cessão.

Em ambos, são feitos em razão do serviço necessário à consecução dos programas desta Secretaria.

a) Imóvel 01: Fazenda Santa Izabel, - fruto de Termo de Colaboração com a entidade Associação Beneficente Kerygma. Por este Termo, a entidade presta serviço às pessoas em situação de rua e de abrigo institucional. No local funciona o abrigo feminino, está sendo construído o abrigo masculino e a entidade tem abrigo para dependentes químicos no local.

b) Imóvel 02: Centro de Convivência Novo Tempo. Foi firmado Termo de Cooperação com a entidade "Eu Escolhi Amar" para desenvolver atividades complementares ao CRAS Novo Tempo, e manutenção do próprio.

2) Portanto, a cessão de próprios, no âmbito desta Secretaria, só se dá de acordo com a Lei 13.019/14. Ou seja, ou por Termo de Fomento ou de Colaboração, e supõe disponibilidade do imóvel e interesse público.

3) Quando o projeto é da área da Assistência social, esta Secretaria, ouvidas a SEPLA, a SEMAD e a PGM, inicia projeto para cessão. As exigências são as mesmas que se aplicam para qualquer contrato público: estar em dia com as obrigações para com o Município, Estado e União, estar inscrita no Conselho respectivo.

Sem mais,



---

**José Manoel Magalhães Ferreira**  
**Secretário Municipal de Habitação e Des. Social**

ENTIDADES PORTARIAS

2014							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiário	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
11311/2014	1038/14	ASSOCIAÇÃO PAZ E CARIDADE	Av. Antônio Frederico Ozanan, nº 645 - Bairro Sion	25/04/14	x	<b>Indeterminado</b>	Processo Administrativo nº 1.038/2014
11525/2014		Associação Protetora dos Animais de Varginha – APAV	Imóvel anexo à Policlínica Bom Pastor, para a implantação e funcionamento de um Núcleo de Castração de Animais.	22/12/14	x	<b>10 anos</b>	Processo Administrativo nº 18.602/13
11532/2014		CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA	CDCA	29/08/2014 a 31/12/2016	x	<b>31/12/16</b>	Veículo - VW/SANTANA 2.0 – 2001/2002 Placa: HMM-7342
11746/2014		CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA	CDCA	01/12/2014 a 31/12/2016	x	<b>31/12/16</b>	Veículo – FIAT/PALIO HLX-Flex – Ano 2006/2007 Placa: HMN-6502

Portaria 11797 (22.12.2014) – altera redação do artigo 2º da portaria 11525 (prazo de 10 (dez) anos).

2015							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiário	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
12211		Associação Beneficente Levanta-te e Anda	Pátio da Prefeitura do Município de Varginha	<b>05 e 06/06/15</b>		<b>06/06/15</b>	Utilizar o pátio para a realização de festa
12666	15669/15	Academia Varginhense de Letras, Artes e Ciências	Parte superior da antiga Estação Ferroviária, definida como "Sala da Torre"	<b>19/11/15</b>		<b>10 anos</b>	Usar o espaço para a instalação e funcionamento da sua sede social.

2016							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiário	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
12833/2016	x	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA	pátio da Prefeitura do Município de Varginha, para fins de realização de festa	09, 10 e 11 De junho de 2016	x	<b>09, 10 e 11 De junho de 2016</b>	visando arrecadar fundos a serem empregados nas atividades desenvolvidas pela citada associação Data portaria: 12/02/2016.
12998/2016	nº 2.348/2016	Clube Varginhense de Xadrez	utilizar de 1 (uma) sala do imóvel alugado pela Administração, onde funciona também o Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, localizado nesta cidade na Rua Valentim Couto, nº 92 – Centro.	19/04/16	x	<b>indeterminado</b>	para fins de instalação e funcionamento Do "Clube de Xadrez"
13005/2016	nº 5.000/2016	Associação Oficina do Ser	imóvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade na Rua Joaquim Caetano, nº 30 – Bairro Padre Vitor		x	<b>indeterminado</b>	visando o desenvolvimento de projetos sociais voltados para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, tais como: projetos de capoeira, de educação financeira, de arte e literatura, de manicure e pedicure, de dança (forró e hip hop)
13262/2016	nº 4.149/2016	PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE VARGINHA	imóvel, localizado nesta cidade na Rua Edson Assad David - Bairro Alto da Figueira II	03/08/16	reflorestar a área plantando 2 (dois) cinturões de árvores de médio porte, nativas da região, e, também árvores frutíferas, tudo em conformidade com as questões ambientais pertinentes; ETC..	<b>indeterminado</b>	para implantação e manutenção de um bosque

Portaria 17562/2021 revoga portaria 12998/2016

## ENTIDADES PORTARIAS

2017							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
13783/2017	nº 4.535/2017	ASSOCIAÇÃO VARGINHA MOTO FEST	estacionamento do Estádio Municipal Dilzon Melo "Melão"	12/07/17 a 15/07/2017	x	12/07/17 A 15/07/2017	para realização do evento denominado "Moto Fest – Encontro de Motoqueiros De Varginha"

2018							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
14.624		Associação Beneficente Levante-te e Anda	Pátio do estacionamento da Prefeitura	01 e 02/06/18		02/06/18	Autorizar utilizar o espaço para a realização de um Festa Junina.
14.661	4684/18	Grupo de Apoio e Reivindicação de Recursos Animais – GARRA	Rua Joaquim Zeferino Sério, 335 Jardim Canaã	17/04/18 a 16/04/19	Apresentar o plano de trabalho trimestralmente (vigilância Sanitária).	16/04/19	Funcionamento da instituição realizando resgate e tratamento de animais em situação de rua.
14.750	3011/18	Associação Beneficente Levante-te e Anda	Pátio do estacionamento da Prefeitura	13 e 14/07/18		14/07/18	Autorizar utilizar o espaço para a realização de um Festa Junina.
14.868	9107/18	Associação Inclusiva Semente Viva	Rua Horácio de Carvalho – Carvalhos	10/08/18 a 09/08/19	Apresentar o plano de trabalho trimestralmente	09/08/19	Desenvolver trabalho social.

Portaria 19.402/2023 renova o prazo – 60 meses contados a partir de 10/08/2019

2019							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
15328/2019	2495/2019	Ass. Beneficente Levante-te e Anda	Estacionamento da Prefeitura	31/05/19 e 01/06/2019	X	01/06/19	
15388/2019	14263/2019	Associação Esportiva Santa Cruz	Área com 6801,66 m², Av. Vladão de Rezende - Centenário	03/04/19 a 02/04/2020	X	03/04/22 a 10/2023	Para construção de sua sede e um Campo de futebol
15529/2019	2025/2019	Conselho Central de Varginha da Sociedade São Vicente de Paulo	Área com 145,06 m², Av. Domingos Conde Bairro São Sebastião		X	INDETERMINADO	Altera a portaria 3202/98
15709/2019	5280/2019	Clube dos Criadores de Pássaros De Varginha	Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal José Camilo Tavares	Aos domingos, 04/08/19 a 01/03/20	X	01/03/20	
15845/2019	12443/2019	Associação Inclusiva Semente Viva	Área com 600 m², Rua Horácio de Carvalho - Carvalhos	09/09/2019 a 08/09/2020	Apresentar Plano de Trabalho trimestral	08/09/20	Renova a portaria 14868/2018
15894/2019		Associação Cultural Casa da Capoeira	Quadra Poliesportiva da Escola José Augusto de Paiva	Terças-feiras no ano de 2019, 17:30 a 18:30 Sextas-feiras no ano de 2019 11:30 a 12:30	X		

17632/2021 e 19724/2023

## ENTIDADES PORTARIAS

2020							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
16312/2020	4793/2020	Ass. Levante-te e Anda	Estacionamento da Prefeitura	12 e 13/06/2020	x	13/06/20	

2021							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
17603/2021		CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -CODEMA	a sala localizada no prédio sito à Rua Delfim Moreira, 293, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.	08/04/2021 A 08/04/2022	x	08/04/22	
17651/2021		CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD	a utilizar sala, no prédio do Município localizado na Rua Delfim Moreira, nº 293, bairro Centro	08/04/2021 A 08/04/2022	x	08/04/22	para atendimento ao público, reuniões e outras atividades relacionadas ao COMAD

2022							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
18504/2022	3001/2022	Associação de Esportes Especializados de Varginha - A.S.E.S.V	Rua Presidente Antônio Carlos, 356 - Centro	12 meses a contar de 13/02/2022	x	12/02/23	para funcionamento da sede
Termo de Cooperação 02/2022	10540/2022	Associação Eu Escolhi Amar	Rua Geraldo Andrade Resende, 355 - Novo Tempo - CRAS	12 meses	x	31/07/23	oficinas socioeducativas
18998/2022	12618/2022	Associação Varginhense de Esportes - AVE	Rua Xingu - Bairro Santana - Centro Social Urbano	indeterminado	x	indeterminado	atividades esportivas e educacionais
18392/2022	250/2022	Associação dos Músicos e Artistas de Varginha - AMAV	Terminal Rodoviário de Varginha - sala74 Bloco B	12 meses a contar de 01/01/2022		31/12/22	funcionamento da sede
18732/2022	6720/2022	Paróquia Nossa Senhora Aparecida	Rua Geraldo Andrade Resende, 395 - Novo Tempo - CEMEI Novo Tempo	12 meses	x	23/06/23	catequese

revogou portaria 8044/2009

2023							
nº Portaria	nº P.A	Beneficiado	Endereço	Prazo	Contraprestação	Data Final	Observações
19400/2023	800/2021	Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região - Pró - Rim Varginha e Região	área anexa ao Hospital Bom Pastor	60 meses			atendimento prestado aos pacientes que realizam hemodiálise
19383/2023		Associação Varginhense de Esportes - AVE	Rua Xingu, Bairro Santana	indeterminado	arcará com tributos, água, luz, telefone se este for concedido Pelo Poder Público.		
19828/23	7017/23	Clube Varginhense de Xadrez 06.011.594/0001-12	Avenida Maria Rezende Braga, nº 55, Bairro Vila Verde	prazo indeterminado			para fins de instalação e funcionamento do "Clube de Xadrez"
19826/23	7023/23	Associação Beneficente Levante-te e Anda 03.045.427/0001-02	área do estacionamento dos servidores, anexa à sede da Prefeitura	4 dias			para a realização de sua tradicional Festa Junina, nos dias 09 e 10 de junho de 2023
Termo de Autorização 04/2023	5544/2023	Varginha Esporte Clube - VEC	Rua Professora Elisa Fonseca 180 - Vila Morais	até o dia 31/08/23			atividades cunho esportivo